



LEI N° 7455, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Institui a Olimpíada de Matemática de Sumaré e dá outras providências. –

Autor: Vereador Prof. Edinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Olimpíada de Matemática de Sumaré, a ser realizada anualmente no âmbito das escolas municipais de Sumaré, facultativo às escolas particulares, com o objetivo de promover o estudo da Matemática, identificar talentos e contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no município.

Parágrafo único: - A participação das escolas particulares na Olimpíada de Matemática de Sumaré é facultativa.

Art. 2º - A Olimpíada de Matemática de Sumaré será destinada aos alunos do Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio.

Parágrafo único: - A Secretaria de Educação regulamentará os níveis das provas de acordo com as séries dos estudantes, garantindo que as avaliações sejam aplicadas de forma adequada e específica para cada etapa de ensino.

Art. 3º - São objetivos da Olimpíada de Matemática de Sumaré:

I - estimular e promover o estudo da Matemática entre os alunos das escolas municipais;

II - contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica no Município, integrando a Olimpíada ao currículo escolar como ferramenta complementar de aprendizagem;

III - desenvolver nos alunos habilidades de raciocínio lógico, criatividade e capacidade de resolução de problemas;

IV - identificar e incentivar talentos na área da Matemática, proporcionando oportunidades de aprofundamento e participação em competições regionais e nacionais;

V - promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento matemático, garantindo a participação de alunos de todas as regiões do Município;

VI - fomentar a integração entre escolas, professores e alunos, criando um ambiente colaborativo e de troca de experiências;

VII - valorizar o papel dos professores de Matemática, incentivando a formação continuada e a adoção de práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 4º - A organização e a execução da Olimpíada de Matemática de Sumaré serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá firmar parcerias com:

I - instituições de ensino superior;

II - sociedades científicas e associações de profissionais da Matemática;

III - organizações não governamentais (ONGs) e entidades do terceiro setor;

IV - iniciativas privadas, desde que alinhadas aos objetivos educacionais da Olimpíada.



LEI N° 7455/2025
FOLHA N° 02

Parágrafo único: - As parcerias deverão ser formalizadas por meio de termos de cooperação, garantindo transparência e alinhamento com os princípios da educação pública.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará o regulamento da Olimpíada de Matemática de Sumaré, que deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - cronograma de inscrições, etapas da competição e divulgação dos resultados;

II - formato e conteúdo das provas, adequados a cada nível de ensino e alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - critérios de avaliação e classificação, com transparência e equidade;

IV - formas de premiação, incluindo medalhas, certificados, bolsas de estudo, participação em eventos científicos e outros incentivos para alunos, professores e escolas que se destacarem;

V - mecanismos de acompanhamento e avaliação do impacto da Olimpíada no desempenho escolar e no interesse dos alunos pela Matemática.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de parcerias e convênios, conforme previsto no art. 4º.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá apresentar, anualmente, um relatório de resultados da Olimpíada, contendo:

I - número de participantes e escolas envolvidas;

II - análise do desempenho dos alunos;

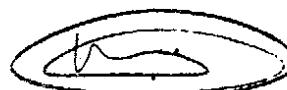
III - impacto da Olimpíada no interesse dos alunos pela Matemática e no desempenho escolar;

IV - sugestões de melhorias para as edições futuras.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

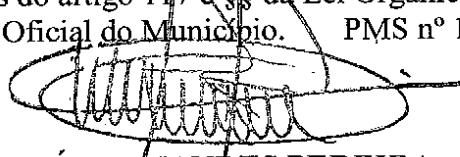
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de maio de 2025.



HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de maio de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 12.212/2025.



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ